

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: “Institui a Campanha Permanente de Conscientização Social sobre a Micromobilidade Urbana no Município de Vitória e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a **Campanha Permanente de Conscientização Social sobre a Micromobilidade Urbana**, com o objetivo de promover educação, orientação e convivência segura entre usuários de bicicletas elétricas, equipamentos autopropelidos, ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Parágrafo único. As ações da campanha serão realizadas prioritariamente em praças públicas, áreas de lazer, parques, orlas e demais espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 2º A presente Lei tem caráter educativo e complementar às políticas municipais de mobilidade urbana, especialmente às normas referentes à circulação, segurança viária e convivência harmônica no espaço urbano.

Art. 3º A implementação da campanha observará as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) do Município de Vitória e das ações destinadas à educação para o trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º São objetivos da Campanha Permanente de Conscientização Social sobre a Micromobilidade Urbana:

- I – promover a educação para o trânsito e a convivência segura entre pedestres e usuários de meios de transporte individual;
- II – incentivar o uso responsável e seguro de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos;
- III – divulgar as regras de circulação, limites de velocidade e utilização adequada dos espaços públicos;
- IV – orientar sobre a importância do uso de equipamentos de proteção individual;

V – conscientizar usuários e familiares sobre os riscos e responsabilidades relacionados ao uso da micromobilidade urbana;

VI – contribuir para a redução de acidentes e conflitos nos espaços compartilhados.

Art. 5º A campanha poderá contemplar, entre outras, ações educativas, informativas e de conscientização, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As ações educativas poderão ocorrer em locais como praças, orlas, ciclovias, parques e demais espaços públicos de convivência do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando sua adequada execução.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, Vitória/ES, 15 de junho de 2026.

Maurício Leite
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Campanha Permanente de Conscientização Social sobre a Micromobilidade Urbana** no Município de Vitória, visando promover educação, orientação e segurança na utilização de bicicletas elétricas, equipamentos autopropelidos e demais meios de transporte individual de pequeno porte.

A expansão da micromobilidade urbana representa uma importante transformação na forma como as pessoas se deslocam pela cidade, contribuindo para uma mobilidade mais sustentável, acessível e integrada. Contudo, o aumento do uso desses equipamentos também exige ações permanentes de conscientização, especialmente quanto à circulação adequada, respeito aos pedestres, utilização dos espaços públicos e prevenção de acidentes.

As praças, parques, orlas e áreas de lazer do Município são locais de intensa convivência social, onde diariamente ocorre a interação entre pedestres, ciclistas e usuários de equipamentos de mobilidade. Dessa forma, ações educativas nesses espaços tornam-se fundamentais para fortalecer uma cultura de respeito, responsabilidade e segurança viária.

A proposta busca incentivar o diálogo com a população, levando informações de forma simples e acessível sobre regras de circulação, limites de velocidade, equipamentos de proteção e condutas adequadas, promovendo uma convivência mais harmônica nos espaços urbanos.

Além disso, a iniciativa reforça a importância da orientação das famílias quanto ao uso responsável desses equipamentos, especialmente por crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para compartilhar os espaços públicos.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter educativo e preventivo, alinhada às políticas de mobilidade urbana, educação para o trânsito e melhoria da qualidade de vida dos moradores de Vitória, não criando novas estruturas administrativas, mas fortalecendo ações de conscientização e cidadania.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e seus benefícios para a segurança, mobilidade e convivência urbana, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 16/06/2026 07:46

Checksum: **7159B4E0093BDF16093E1F54400A3D40A46793A16FDCE5661C70C2655D251258**